

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00032/2016

(S06320-201606)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

C.A.S. - RECICLAGEM, TRITURAÇÃO E VALORIZAÇÃO PLÁSTICOS, LDA.

Com o NIPC 510 576 036, para a instalação localizada na Zona Industrial de Montalvo, Lote 26, 2250-273 Montalvo, Freguesia de Montalvo, Concelho de Constância, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

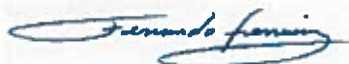
RECEÇÃO, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (PLÁSTICOS) E RECEÇÃO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença retroage desde 27 de maio de 2016 e é válido até 27 de maio de 2021.

Lisboa, 09 de Junho de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

**Especificações anexas ao Alvará nº 00032/2016 (S06320-201606)**

O presente Alvará é concedido à empresa C.A.S. - Reciclagem, Trituração e Valorização Plásticos, Lda, na sequência da renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho, para a receção, triagem, armazenamento e tratamento mecânico de resíduos não perigosos e receção e armazenamento de resíduos perigosos.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Este R inclui operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, armazenamento e tratamento mecânico de resíduos de plástico, bem como de metais ferrosos e não ferrosos, papel/cartão, têxteis e outros, reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização.

Os plásticos são sujeitos a processamento, através de linhas de moagem. Os grânulos de plástico são posteriormente embalados em *big-bags* e expedidos para estabelecimentos industriais, destinados a fabricação de artigos em plástico.

No que respeita aos resíduos perigosos, as operações consistem na receção e armazenamento até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R 12 / R 13
1201 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	



LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R 12 / R 13
12 01 13	Resíduos de soldadura	
12 01 99	Resíduos sem outras especificações (misturas de metais de chumbo e estanho)	
15 01 01	Embalagens de papel e de cartão	R 12 / R 13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
16 01 03	Pneus usados	R 12 / R 13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	
16 06 01 *	Acumuladores de chumbo	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
17 02 01	Madeira	R 12 / R 13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 07	Misturas de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 12 04	Plástico e borracha	R 12 / R 13
19 12 05	Vidro	
19 12 08	Têxteis	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	R 12 / R 13
20 01 02	Vidro	
20 01 11	Têxteis	
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 31	



LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R 12 / R 13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	
20 03 07	Monstros	

[44]

* - Resíduo perigoso

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem de resíduos perigosos é de 3 toneladas.

A capacidade anual autorizada de gestão de resíduos perigosos é de 40 toneladas.

A capacidade instantânea de armazenagem de resíduos não perigosos é de 2000 toneladas.

A capacidade anual autorizada de gestão de resíduos não perigosos é de 15100 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Esta numeração tem como objetivo permitir visualizar as diversas condições a aplicar no Alvará, em função da tipologia de operação de gestão de resíduos, prevista no quadro de aplicação do DL 178/2006, com a redação conferida pelo DL nº 73/2011.

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.10- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.13- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.



4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Constância, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio.

4.15- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos desta empresa está inserida num lote com área total de 4166 m², estando afetos às operações de gestão de resíduos 1411 m² de área coberta. Está ainda prevista a armazenagem de resíduos que aguardam processamento na área exterior do pavilhão a qual está confinada, vedada e impermeabilizada, sendo que não podem ultrapassar em altura a vedação existente. A área não coberta totaliza 2677 m² e a área não impermeabilizada é de 78 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 sistema porta-contentores
- 1 centro de triagem
- 1 destrocador
- 3 moinhos
- 1 mesa de separação
- 1 sistema de filtragem de poeiras
- 1 báscula até 60 toneladas
- 1 empilhador elétrico

6- Identificação do responsável técnico

Sr. José Manuel Reis de Macedo Dias Serra

CC n.º 11316287 1ZY5 com validade até 14-06-2020

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Zona Industrial de Montalvo, Lote 26, 2250-273 Montalvo

A instalação localiza-se na Zona Industrial de Montalvo, Lote 26, 2250-273 Montalvo

Freguesia de Montalvo

Concelho de Constância

Telefone: 249 736 505

Fax: 249 736 505

Endereço eletrónico: castriplas@gmail.com



Georreferenciação: 39°29'12.73"N ; 8°17'20.47"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:5000 em anexo

8.2- A armazenagem de resíduos no exterior não pode ultrapassar, em altura, a vedação da instalação.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.4- O presente Alvará anula e substitui o Alvará n.º 00041/2011 e 1º Averbamento emitidos por esta CCDR-LVT, válido até 26 de maio de 2016.

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:5000

PT 2548/2005

Câmara de Coordenação e Coesão da
Região de Lisboa e Vale do Tejo